

## Lei Municipal nº 2006, de 26 de junho de 2019.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina e contém outras disposições."

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina - COMUSB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico do Município de Turmalina, no planejamento e na avaliação de sua execução, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina - COMUSB será composto por nove membros e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

- I - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- V - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina;
- VI - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela ACE - Associação Comercial e Empresarial de Turmalina;
- VII - 01(um) membro e respectivo suplente indicados pela Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina;
- VIII - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela Loja Maçônica Estrela Maior de Turmalina;
- IX - 01(um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Turmalina.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina será eleito entre os seus membros efetivos.

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina por seus membros serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.



**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - promover de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

III - busca apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Turmalina relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

V - contribuir na elaboração de propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, os projetos de leis dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

VI - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico de Turmalina, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII - manifestar-se previamente sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico de Turmalina;

VIII - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Turmalina;

IX - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º.** O inciso I do artigo 25 da Lei municipal nº 1.795/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...):

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico de Turmalina – COMUSB;"

**Art. 5º.** Fica revogado o artigo 26 da Lei Municipal nº 1.795/2014.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina(MG), 26 de Junho de 2019.

  
CARLINHOS BARBOSA XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Prefeito Municipal

## Lei municipal nº 2005, de 26 de junho de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multas e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Turmalina: Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia parcial de multas e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrangem todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de maio de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e terão a incidência das seguintes reduções:

I - para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100%;

II - para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 70% do valor da multa e dos juros.

§ 3º. Na hipótese de pagamento parcelado o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00(trinta reais).

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão previstos no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento no correspondente dia do mês subsequente.

§ 2º. O inadimplemento de 2(duas) ou mais parcelas consecutivas, bem como o atraso do pagamento por mais de sessenta dias de uma parcela, importará a perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário remanescente, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

Avenida Lauro Machado, 230 - Centro - Turmalina


CEP: 39660-000 - Estado De Minas Gerais

Telefone: (38) 3527-1257 / Site: [www.turmalina.mg.gov.br](http://www.turmalina.mg.gov.br)

Art. 3º. No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 26 de junho de 2019.

  
CARLINHOS BARBOSA XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Prefeito Municipal